Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 319/2023.

AUTOR: Vereador Julio Santos

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que promova um estudo de viabilidade técnica através das Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde para a implementação do Programa Saúde Bucal nas Escolas. Este programa visa promover a conscientização sobre a relevância da higiene bucal e proporcionar atendimentos odontológicos básicos aos estudantes, contribuindo assim para a saúde bucal dos nossos alunos.

RELATOR: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Indicação nº 319/2023 que tem por escopo indicar ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que promova um estudo de viabilidade técnica através das Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde para a implementação do Programa Saúde Bucal nas Escolas. Este programa visa promover a conscientização sobre a relevância da higiene bucal e proporcionar atendimentos odontológicos básicos aos estudantes, contribuindo assim para a saúde bucal dos nossos alunos.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que a presente minuta legislativa em análise não apresenta

qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma, respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Indicação nº 319/2023.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Indicação n°319/2023.

Salvador/BA, 05 de março de 2024.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Relator